LEI Nº 786

de 15 de Setembro de 1989.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O DOUTOR ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional, no valor de NCz$. 929.000,00 (novecentos e vinte e nove mil cruzados novos), suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente, assim discriminadas:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA NCz$.
122	EXECUTIVO	
122 02	ADMINISTRAÇÃO	
3111.01-03.07.021.2.03	- Pessoal Civil	15.000,00
3132.01-03.07.021.2.03	- Outros Serviços e Encargos	70.000,00
3132.02-03.07.043.2.03	- Outros Serviços e Encargos	10.000,00
122 03	FINANÇAS	
3111.01-03.08.032.2.05	- Pessoal Civil	10.000,00
122 05	EDUCAÇÃO	
3111.01-08.42.188.2.09	- Pessoal Civil	60.000,00
3111.04-08.46.228.2.11	- Pessoal Civil	10.000,00
3111.05-08.48.247.2.12	- Pessoal Civil	2.000,00
3120.01-08.42.188.2.09	- Material de Consumo	10.000,00
3120.03-08.42.427.2.10	- Material de Consumo	30.000,00
3132.01-08.42.188.2.09	- Outros Serviços e Encargos	80.000,00
4120.03-08.42.427.2.19	- Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
122 06	SERVIÇOS DE SAÚDE	
3111.01-13.75.428.2.13	- Pessoal Civil	150.000,00
3120.02-13.75.428.2.13	- Material de Consumo	30.000,00
3132.01-13.75.428.2.13	- Outros Serviços e Encargos	50.000,00
4120.01-13.75.428.2.19	- Equipamentos e Material Permanente	5.000,00

SEGUE:

122 07 SERVIÇOS MUNICIPAIS

3111.03-10.60.325.2.14 - Pessoal Civil	30.000,00
3120.01-03.07.021.2.14 - Material de Consumo	20.000,00
3120.03-10.60.325.2.14 - Material de Consumo	2.000,00

122 08 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS

3120.01-13.76.447.2.16 - Material de Consumo	10.000,00

122 10 SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

3120.01-16.88.534.2.18 - Material de Consumo	20.000,00
4120.01-16.88.534.2.19 - Equipamentos e Material Permanente	300.000,00

Art. 2º = O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no exercício de 1989, em igual importância.

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis,
em 15 de Setembro de 1989.

Dr. Orlando Correa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, e fixada no lugar de costume e expressamente para os efeitos da Lei Complementar n.º 784, de 28-12-1984.

Clovis Bronzatti
Secretário